

# Faturação Código QR e ATCUD em 2023

- Informação -



# AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

## ENQUADRAMENTO

A Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, veio regulamentar os **requisitos de criação do código de barras bidimensional (código QR) e do código único do documento (ATCUD)**, previstos no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que determina que nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes deve constar um código QR e um código único de documento. O objetivo é simplificar a comunicação de faturas por parte de pessoas singulares para determinação das respetivas despesas dedutíveis em sede de IRS, incrementando, simultaneamente, o controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos, tendo em vista o combate à economia informal, à fraude e à evasão fiscal.

Após sucessivos adiamentos da **obrigatoriedade da impressão do ATCUD nas faturas e restantes documentos fiscalmente relevantes**, a partir de **1 de janeiro de 2023**, entrará em vigor esta exigência fiscal. Será assim possível identificar cada documento fiscal emitido, independentemente de quem o emite, qual o seu tipo ou a série utilizada, tornando a comunicação com a Autoridade Tributária (AT) mais direta e eficaz.

## COMUNICAÇÃO DE SÉRIES DOCUMENTAIS PARA OBTENÇÃO DE CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

Quanto à comunicação de séries documentais e à obrigação de aposição do código único de documento (ATCUD), durante 2022 ficou suspensa a obrigatoriedade de nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes constar o código QR e um código único de documento (ATCUD), sendo este processo, neste período, facultativo, de acordo com o disposto no Despacho n.º 351/2021-XXII.

Já a partir de **1 de janeiro de 2023**, este processo torna-se **obrigatório**, devendo as **empresas e outros sujeitos passivos comunicar à Autoridade Tributária (AT)**, por via eletrónica, a **identificação das séries utilizadas na emissão de faturas**, por cada estabelecimento e meio de processamento utilizado. Por cada série documental, a AT atribui um código, que deve integrar o código único de documento.

Devem constar na comunicação a efetuar à AT:

- o identificador da série do documento;
- o tipo de documento;
- o início da numeração sequencial a utilizar na série;
- a data prevista de início da utilização da série para a qual é solicitado o código de validação.

Em alternativa, poderá ser feita a comunicação manual de séries diretamente no portal da Autoridade Tributária (AT). Caso os sujeitos passivos pretendam **manter séries que já se encontrem em utilização** e dar continuidade à respetiva numeração sequencial, devem comunicar os elementos acima referidos, sendo a comunicação do início da numeração sequencial a utilizar substituída pela comunicação do último número utilizado nessa série, no momento da comunicação.

### CÓDIGO ÚNICO DE DOCUMENTO (ATCUD)

O ATCUD assume o formato “ATCUD:CódigodeValidação–NúmeroSequencial”, sendo composto pela união dos seguintes elementos, separados pelo caractere “-”:

- código de validação da série, a atribuir pela AT, composto por uma cadeia de, no mínimo, 8 caracteres;
- número sequencial do documento dentro da série. No caso dos programas informáticos de faturação, o número sequencial é a sequência de caracteres numéricos que se encontra imediatamente a seguir à barra (/).

**A partir de 1 de janeiro de 2023, o ATCUD deve constar obrigatoriamente, e em perfeita legibilidade, em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.** Em documentos com mais do que uma página, o ATCUD deve constar em todas elas e, quando aplicável, imediatamente acima do código QR.

### CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (CÓDIGO QR)

O código QR é obrigatório desde o início do ano de 2022, para todos os documentos de faturação e outros documentos fiscalmente relevantes processados por softwares de faturação certificados pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Em documentos com mais do que uma página, o código QR pode constar na primeira ou na última página.

### UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PRÉ-IMPRESSOS EM TIPOGRAFIA AUTORIZADA

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos certificados pela AT, sempre que:

- tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 50 mil euros ou volume de negócios anualizado superior a esse montante (quando o período de referência seja inferior ao ano civil);
- utilizem programas informáticos de faturação;
- sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

**Legislação aplicável:**

Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro

Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto

Despacho n.º 412/2020-XXII do SEAAF, de 23 de outubro

Despacho n.º 351/2021-XXII do SEAAF, de 10 de novembro

*AHRESP – DFE/CC – 22.novembro.2022*